



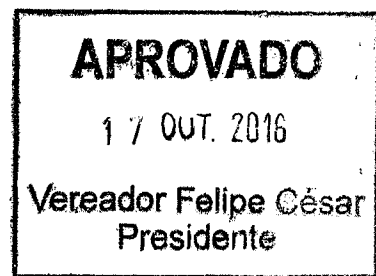
Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

1673

REQUERIMENTO

Ementa: Ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, solicitando informações acerca da existência ou não de auxílio-funeral social em nosso Município. Em caso positivo: quem é o responsável, se há ou não plantonista nos finais de semana e feriados? Em caso negativo: porquê o município não possui esse amparo?



Senhor Presidente:

Considerando que há a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que “*dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências*”.

Considerando que no artigo 8º da apontada lei, diz que a União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios**, observados os princípios e diretrizes estabelecidos nesta lei, fixarão suas respectivas Políticas de Assistência Social.

Considerando que no artigo 9º da mesma lei, ressalta que o funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo **Conselho Municipal de Assistência Social**, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme o caso.

Considerando que no artigo 15 referida lei, elenca a competência aos Municípios, dentre os quais: “II - efetuar o pagamento dos auxílios-natalidade e **funeral**”.

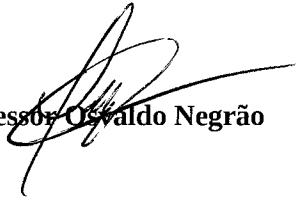
REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário seja oficiado ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, solicitando informações acerca da existência ou não de auxílio-funeral social



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

em nosso Município. Em caso positivo: quem é o responsável, se há ou não plantonista nos finais de semana e feriados? Em caso negativo: porquê o município não possui esse amparo?

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 17 de outubro de 2016.


Vereador Professor Osvaldo Negrão